

CONTRATO N.º 076/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 032/2025 - PROCESSO N.º 103/2025

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, que fazem, de um lado, na condição de **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE TRÊS PONTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Luís Carlos da Silva** e pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sra. Erika Mesquita** e na condição de **CONTRATADA**, a empresa **JPG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.273.892/0001-10, com sede Rua Doutor Sardinha n.º 15, Apt. 202, bairro Santa Rosa na cidade de Niterói/RJ, CEP 24.240-660, neste ato representada pelo **Sr.º Eduardo Rhenius de Oliveira** têm entre si, celebrado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL DO AJUSTE

1.1 - O presente contrato é celebrado sem licitação, ante a inviabilidade de competição, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, lavrado com vinculação a **Inexigibilidade de Licitação n.º 032/2025 – Processo n.º 103/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO E PRAZOS

2.1 - As partes acima nomeadas e qualificadas têm justo e contratado a apresentação de um show do **"João Ramalho"** e todos os componentes da banda e equipe de operação técnica do artista, a ser realizado **no dia 05 de julho de 2025**, na cidade de Três Pontas - MG, por ocasião do evento **"VIII Canto Aberto 2025"**.

2.2 - O horário previsto para início da apresentação deverá ser cumprido com **pontualidade** pela **CONTRATADA**. Poderão ocorrer antecipações ou atrasos, somente sendo permitida uma variação de no máximo 30 (trinta) minutos. A apresentação terá uma duração estimada de 90 (noventa) minutos.

2.3 – A prestação dos serviços referidos é inerente à função da **CONTRATADA**, que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

2.4 - A qualidade artística da apresentação ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sob pena de incorrer em multa contratual.

2.5 – A ocorrência de qualquer caso fortuito ou força maior, aí compreendido catástrofes de qualquer natureza, impossibilitando a realização da apresentação artística, deverá ser comprovado pela **CONTRATADA** através de documentos contundentes que atestam a impossibilidade de realização do evento.

2.5.1 – No caso da não apresentação pela **ausência dos ARTISTAS**, em virtude de **casos fortuitos e alheios a sua vontade**, tais como, mas não limitado a enfermidades, acidente, impossibilidade de

acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte da equipe e/ou equipamentos, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução para a hipótese, tolerância de até 60 (sessenta minutos) após o horário demarcado para início da apresentação e, após esse prazo, a designação de nova data para a realização do show, de acordo com a disponibilidade da agenda dos ARTISTAS, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

2.5.2 - A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela **ausência injustificada dos ARTISTAS** acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE em proveito daquele.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços ora ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais)**, custo total do objeto, **em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento**, por meio de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, servindo desde já o comprovante de depósito como recibo.

3.2 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2024 da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, sendo indicada a rubrica:

02.011.0.0013.0695.2072.2113.3339039	Ficha n.º 709
--------------------------------------	---------------

3.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) pagar o preço estipulado pela prestação de serviços, objeto do presente contrato, nos termos aqui estabelecidos;
- b) prévia reserva do local da apresentação, conforme acordado neste contrato e pelos serviços de iluminação, sonorização, limpeza, provisão de energia elétrica e geradores e disponibilização de sanitários;
- c) providenciar, por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil, criminal e financeira, todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação;
- d) recolhimento de direitos autorais junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD;
- d) providenciar estrutura de camarins para os artistas e integrantes da banda;

4.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fiel cumprimento do objeto contratado, ou seja, a apresentação do artista "João Ramalho" no dia, local e horário fixado conforme CLÁUSULA SEGUNDA do presente contrato, e demais orientações da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, visando o bom andamento da realização do evento;
- b) respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a CONTRATANTE alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado;
- c) responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais danos que venham a derivar de atos cujos profissionais contratados ou qualquer outro integrante da sua equipe tenha dado causa, na execução do presente contrato.
- d) despesas com alimentação, transporte, traslado local, hospedagem e abastecimento do camarim.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o Contratante poderá aplicar à Contratada, sanções previstas no 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis.

5.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

5.4 - Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, decorrentes do descumprimento previsto no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

6.1 - A contratada usará os dados pessoais apenas para cumprir as obrigações deste contrato, sem alterar seu propósito original estabelecido pela contratante.

6.2 - Todos os dados serão tratados de acordo com as leis de proteção de dados, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), e outras regulamentações pertinentes.

6.3 - Qualquer subcontratação envolvendo dados pessoais exigirá consentimento por escrito da contratante e os mesmos padrões de proteção.

6.4 - Qualquer transferência de dados para fora do Brasil requer autorização prévia por escrito da contratante.

6.5 - A contratante tem o direito de fiscalizar e auditar o cumprimento das obrigações de proteção de dados pela contratada.

6.6 - Compromissos da Contratada:

- a) Implementar medidas de segurança para proteger os dados;
- b) Devolver os dados à contratante ao término do contrato;
- c) Informar prontamente à contratante sobre interpelações ou incidentes relacionados aos dados;
- d) Tratar os dados como confidenciais, exceto se forem públicos;
- e) Auxiliar a contratante em obrigações legais ou administrativas;
- f) Informar à contratante sobre ordens judiciais de fornecimento de dados;
- g) Monitorar a conformidade com obrigações de proteção de dados e fornecer relatórios quando solicitado;
- h) Corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados conforme solicitado pela contratante.

6.7- A contratada é responsável por danos resultantes do não cumprimento das obrigações de proteção de dados.

6.8 - A responsabilidade da contratada pelo descumprimento das obrigações de proteção de dados é ilimitada.

6.9 - A contratante mantém o controle sobre os dados mesmo durante o tratamento pela contratada.

6.10 - Incidentes de Segurança: A contratada informará imediatamente à contratante sobre qualquer incidente de segurança, fornecendo detalhes específicos sobre o ocorrido e as medidas tomadas para mitigação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 136 a 139, da Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba à Contratada o direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência até 90 (noventa) dias, a partir da data da lavratura do presente instrumento, podendo, a consenso das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Uma vez que o pagamento ocorrerá antes da efetiva prestação dos serviços, a CONTRATADA se compromete a devolver as quantias pagas, devidamente corrigidas e acrescidas do valor de 10% (dez por cento) em qualquer hipótese de não prestação dos serviços, que a CONTRATANTE não tenha dado causa, **exceto nos casos fortuitos e de força maior, conforme previsto no item 2.5.1.**

CLÁUSULA DÉCIMA: EXTENSÃO E FORO

10.1 - As partes comprometem-se e obrigam-se por si e por sucessores a qualquer título, elegendo o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 - Quaisquer controvérsias e omissões decorrentes deste contrato serão regidas pela Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas, 03 de junho de 2025.

ERIKA MESQUITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
RECURSOS HUMANOS
CONTRATANTE

LUÍS CARLOS DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATADA

EDUARDO RHENIUS DE OLIVEIRA
JPG PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS

